



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 471/91 - DE, 04 DE JUNHO 1.991.

“PRORROGA O PRAZO DE QUE TRATA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 463/91, DE 18 DE ABRIL DE 1.991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. (*Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU*).

O Prefeito Municipal de Jaciara, ARNILDO HELMUTH SULZBACHER, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaciara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica prorrogado o prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – exercício fiscal 1.991, com desconto especial de 50% (cinquenta por cento), de que trata a Lei Municipal 463/91, até o dia 17 de junho de 1.991.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em, 04 de Junho de 1.991.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

ARNILDO HELMUTH SULZBACHER
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos em Lei. Data Supra.

LAURA DE CASTRO SULZBACHER
Secretária de Administração.